



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Associação Brasileira de Odontologia		
EMENTA: Credencia a Escola de Aperfeiçoamento Profissional – EAP, nesta capital, como instituição de educação profissional técnica de nível médio e reconhece os cursos Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária, até 31.12.2012.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 06153572-9	PARECER Nº: 0681/2007	APROVADO EM: 09.10.2007

I – RELATÓRIO

O presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará, CNPJ nº 23.563.364/0001-85, Francisco de Assis Silva Lima, mediante requerimento protocolado sob o SPU nº 06153572-9, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional e o reconhecimento dos cursos Técnico em Higiene Dental-THD e Técnico em Prótese Dentária-TPD.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O Inciso IV do Artigo 10 da Lei nº 9394/1996 estabelece (*verbis*):

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:”.

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seus sistemas de ensino.”

O Artigo 17 da LDB, por seu turno, caracteriza as instituições que integram o sistema de ensino dos Estados e do Distrito Federal, como sendo “as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.”

A Escola de Aperfeiçoamento Profissional é uma instituição particular, nos termos do Inciso I do Artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia – ABO, situada na Rua Gonçalves Ledo, 1630, Joaquim Távora, CEP: 60.110-261, nesta capital.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

Os cursos de Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária estão protocolados no CNCT – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos sob o nº 23.003618/2006-52 e nº 23.003613/2006-86, respectivamente.

Nos autos dos processos acima mencionados constam os seguintes documentos requeridos pela Resolução nº 413/2006-CEC:

1. Certidão Negativa da Receita Federal;
2. Certificado de regularidade do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
4. Estatutos;
5. CNPJ;
6. Alvará de Funcionamento;
7. laudo técnico de segurança das edificações e instalações;
8. termos de convênios;
9. planos de cursos;
10. projeto pedagógico;
11. regimento escolar.

Da análise do Processo em questão constatou-se que a Escola de Aperfeiçoamento Profissional atendeu à legislação em vigor (Resolução CEC nº 413/2006, Parecer CNE/CEB nº 16/1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto Federal nº 5.154/2004 e LDB nº 9.394/1996) referente ao seu pedido de credenciamento institucional para oferta de educação profissional técnica de nível médio e reconhecimento dos cursos de Técnico em Higiene Dental e Técnico em Prótese Dentária.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Lei Nº 9.394/96 e Resolução CEC nº 395/2005.

Responde pela direção a Pedagoga Robéria Rodrigues Lopes. Como secretária escolar está designada Arlene Simone Rabelo Mourão, registrada sob o nº 9.798/2003/SEDUC, sendo coordenador dos cursos de TPD e THD o dentista Helder Lopes Gurgel .

A instituição em seu projeto pedagógico tem por missão institucional formar e qualificar profissionais de nível técnico para atuar no setor de saúde em estreita articulação com os setores da sociedade, oportunizando mecanismos para a educação continuada e a inserção no mercado de trabalho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

Técnico em Higiene Dental

O THD deverá ser um profissional participante de programas educativos de saúde bucal; orientador da prevenção de doenças bucais e instrutor de treinamento para auxiliares de consultórios odontológicos.

O curso Técnico em Higiene Dental possui carga horária de 1.800 horas distribuídas da seguinte forma:

Módulo I - 300 horas
Módulo II - 300 horas
Módulo III - 600 horas
Estágio Supervisionado - 600 Horas

O aluno ao concluir o módulo I e módulo II acrescidos de duzentas horas de estágio supervisionado receberá o certificado de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD e, ao concluir os módulos I, II, III e as demais horas de estágio supervisionado, receberá o diploma de Técnico em Higiene Dental.

Foram celebrados Convênios para realização de estágio supervisionado com as seguintes instituições:

- Centro Especializado de Odontologia – CEO;
- Hospital Batista Memorial de Fortaleza;
- Centro Odontológico da Polícia Militar;
- João Carlos Navajas - ME;
- Clínica da Associação Brasileira de Odontologia – ABO – CE.

O corpo docente consta de catorze cirurgiões-dentistas e uma fonoaudióloga, todos com autorização temporária expedida pelo CREDE/Fortaleza.

Técnico em Prótese Dentária

O TPD deverá ser um profissional que participe da recuperação da saúde bucal do paciente devendo sua atuação ser conjunta com a do cirurgião dentista. Deverá ser também capaz de aplicar normas de biossegurança, de higiene, saúde



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

pessoal e ambiental como também interpretar e aplicar a legislação referente aos direitos do consumidor.

O curso Técnico em Prótese Dentária possui carga horária de 1.900 horas distribuída em três módulos:

- Módulo I - 440 horas
- Módulo II - 560 horas
- Módulo III - 500 horas
- Estágio Supervisionado - 400 horas

Ao aluno, ao concluir os módulos I e II e o estágio supervisionado, receberá a qualificação de Auxiliar de Prótese Dentária e aquele que concluir todos os módulos e o estágio supervisionado, receberá o diploma de Técnico em Prótese Dentária.

Foram celebrados Convênios para realização de estágio supervisionado com as seguintes instituições:

- Centro Especializado de Odontologia – CEO;
- Hospital Batista Memorial de Fortaleza;
- Centro Odontológico da Polícia Militar;
- João Carlos Navajas - ME;
- Clínica da Associação Brasileira de Odontologia

O corpo docente consta de dez dentistas e uma psicóloga, todos com autorização temporária expedida pelo CREDE/Fortaleza.

De acordo com a declaração de Beatriz Militão Olinda, nomeada pela portaria nº 014/2007/CEE, para proceder à verificação prévia dos cursos Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Higiene Dental da ABO-Ce., expedida em 20 de setembro de 2007, a bibliografia apresentada pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional para os módulos I e II dos cursos de TPD e THD “está adequada aos conteúdos previstos nas unidades e é compatível com o número de vagas a serem ofertadas nos cursos, estando de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, artigo 26. Declara ainda que “os laboratórios disponibilizados para o curso estão adequados para a prática dos alunos dos referidos cursos de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0681/2007

III – VOTO DO RELATOR

Em face de que a Escola de Aperfeiçoamento Profissional preencheu todos os requisitos legais para obter o seu competente credenciamento como Instituição que oferta cursos técnicos e ainda, com respaldo no relatório de avaliação que confirma haver as condições próprias para a oferta dos cursos, nosso parecer é no sentido de que:

1. a Escola de Aperfeiçoamento Profissional seja credenciada como Instituição de educação profissional técnica de nível médio, até 31 de dezembro de 2012;
2. sejam reconhecidos os cursos ministrados pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional de Técnico em Higiene Dental e de Técnico em Prótese Dentária, até 31 de dezembro de 2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer nº 0681/2007

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE